



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ofício Circular nº 18/2025/SEP

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora **Denise Alves Horta**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Belo Horizonte - MG
Assunto: Divulgação da campanha Se Renda à Infância 2025.

Senhora Presidente,

O Conselho Nacional de Justiça informa o lançamento da campanha **Se Renda à Infância 2025: pelas crianças do Marajó**.

A Campanha Se Renda à Infância, iniciada em 2021, tem o intuito de divulgar e incentivar a **destinação do imposto de renda** de pessoas físicas e jurídicas **aos fundos dos direitos da criança e do(a) adolescente** para aplicação dos recursos em projetos de promoção dos direitos infanto-juvenis, possibilidade regulamentada no art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste ano, em conjunto com a **Ação para Meninas e Mulheres do Marajó**, que objetiva combater a violência contra mulheres e a exploração sexual infantil no arquipélago localizado no Pará, a campanha está focada em estimular destinações para essa região, tanto para o fundo estadual como para os fundos dos municípios que se encontram regulares na Receita Federal (conforme painel do Conanda disponível em: [Microsoft Power BI](#)), visando fortalecer a execução de projetos voltados à proteção das crianças e adolescentes marajoaras, dada a grave vulnerabilidade apontada na área.

O contribuinte pode realizar a destinação pelo próprio sistema da Receita Federal, **sem gastos extras**, uma vez que o valor designado para os fundos é parte do montante devido à Receita Federal do Brasil, significando apenas **a escolha de aplicação do imposto em área específica**.

Pessoas físicas podem destinar, na própria declaração, até 3% do valor devido do imposto.

Os recursos arrecadados são distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente escolhido pelo contribuinte (seja fundo nacional, sejam fundos de qualquer estado ou fundos municipais) e só podem ser aplicados em projetos voltados à infância e juventude, promovendo relevantes benefícios ao público-alvo.

Ante o exposto, convido Vossa Excelência a aderir, participar e divulgar a campanha Se Renda à Infância 2025: pelas crianças do Marajó.

Destaco que o CNJ elaborou peças de divulgação, desenvolvidas para serem replicadas pelos signatários, com a possibilidade de incluir as logomarcas das respectivas instituições, desde que observado o padrão definido pela Secretaria de Comunicação Social, que prevê a manutenção da logo deste Conselho. Esses materiais estão disponíveis na página oficial da campanha: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoaes/pacto-nacional-pela-primeira-infancia/campanha-se-renda-a-infancia/edicao-2025/>.

Por fim, para eventuais esclarecimentos, disponibilizo o endereço eletrônico:
sep.infancia@cnj.jus.br

Atenciosamente,

Renata Gil de Alcântara Videira
Conselheira



Documento assinado eletronicamente por **RENATA GIL ALCÂNTARA VIDEIRA, CONSELHEIRA**, em 31/03/2025, às 11:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **2143461** e o código CRC **9DFF2A76**.

Atenção: Favor encaminhar resposta a este Ofício por meio do sistema Malote Digital ou Protocolo Eletrônico (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).